

PROJETO DE LEI N° /2021

(PL n° 041/2021 - n° do Executivo Municipal)

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 7.359,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, que
lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei
Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° A Lei Municipal n° 7.359, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar
com as seguintes alterações:

"Art. 3° (...)

*I - possua renda familiar per capita de até meio salário mínimo vigente à época da
solicitação;*

(...)"

"Art. 4° (...)

(...)

*VII - acompanhantes dos alunos devidamente matriculados na Associação de Pais e
Amigos dos Excepcionais - APAE, de Cachoeiro de Itapemirim."*

(...)"

"Art. 5° (...)

(...)

§ 1° (...)

(...)

*XI - documento oficial que demonstre a relação de vínculo, guarda ou
dependências em relação aos referidos no inciso VII do art. 4° da presente Lei."*

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>
com o identificador 3100340030003600370030003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



"Art. 7º (...)

(...)

§ 2º. O beneficiário devidamente inscrito e cadastrado no programa objeto desta Lei receberá o cartão PASSE LIVRE com a quantidade de créditos mensais, limitada a utilização de no mínimo 02 (dois) e do máximo de 10 (dez) créditos semanais, de acordo com a necessidade que comprovar mediante relatório de equipe técnica da SEMDES.

(...)

§ 4º. A cada 06 (seis) meses o beneficiário deverá comparecer à SEMDES para pleitear a renovação do benefício de que trata essa Lei.

(...)"

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 16 de novembro de 2021.

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100340030003600370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



MENSAGEM

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 041/2021 (nº do Executivo Municipal), que **ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 7.359, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.**

A Convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência, representa uma grande mudança de paradigmas na vida das pessoas com deficiência física em todo o mundo.

No Brasil, a Convenção e o seu Protocolo Facultativo foram ratificados, por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008, do Senado Federal, com equivalência de Emenda Constitucional, nos termos do artigo 5º, § 3º da Constituição Federal, o que significa dizer que enquanto tratado de direitos humanos - que contem direitos e garantias fundamentais - deverá ter aplicabilidade imediata, transformando todas as demais normas já existentes, que com ela não sejam incompatíveis, em direitos constitucionais exigíveis imediatamente.

A ausência de uma regulamentação específica representa um casuísmo perigoso, uma vez que impede que as cidadãos tenham acesso ao básico, que é o transporte público, seja pessoas com deficiência, como é o caso dos alunos matriculados na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, de Cachoeiro de Itapemirim, somado ao critério de baixa renda, ou ainda, somente este último. Devendo o Município, zelar pelo atendimento dos munícipes abrangidos pelos benefícios da presente alteração legislativa, com a devida prioridade de atendimento em todas as esferas da vida.

No direito ao transporte não há, como deveria existir por determinação da Convenção, a previsão de que os sistemas de transporte coletivo de qualquer modalidade devem ser planejados e implementados sob os critérios do desenho universal e que não deveria haver nenhuma concessão, permissão ou delegação para a prestação deste serviço essencial, sem a exigência e garantia de que exista acessibilidade para todos. E é esta garantia que a presente alteração legislativa pretende promover, ainda que não seja de forma plena.

Nesse sentido, a garantia legislativa busca ampliar o acesso ao transporte coletivo para a população de baixa renda, bem como para os acompanhantes das crianças, adolescentes e adultos que são alunos da APAE, até mesmo pelo fato de que em sua maioria, são pessoas cujas famílias são igualmente de baixa renda.

Portanto, a iniciativa de apresentar este Projeto de Lei é uma maneira de reconhecer o respeito e garantir a acessibilidade a um maior número de pessoas, com a finalidade de promover a dignidade dessas pessoas, aumentando sensivelmente os seus direitos, promovendo uma real melhora na qualidade de vida.

Desta forma e pelas razões acima expostas, submetemos o presente Projeto de Lei, aos nobres vereadores dessa Casa de Leis, na expectativa de sua aprovação na forma legal.

Atenciosamente,

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100340030003600370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Cachoeiro de Itapemirim/ES, 16 de novembro de 2021.

OF/GAP/Nº 417/2021

Exmº. Sr.
BRÁS ZAGOTTO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 041/2021 (nº do Executivo Municipal) para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100340030003600370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

